PARECER TÉCNICO DETALHADO DE INABILITAÇÃO
Despacho nº 332/2025

Referência: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
Interessado: IMED MEDICINA E SAUDE LTDA (CNPJ: 22.955.906/0001-00)
Processo: 2025008084

1. Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados em sede de diligência, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa interessada, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

1.1. **Da Interpretação Restritiva do Item 4.1.5 em consonância com o Item 4.13 (Qualificação Técnica)**

1.1.1. Embora o item 4.1.5 do Edital mencione que *"Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo"*, tal dispositivo deve ser interpretado sistematicamente com o Item 4.13 (Qualificação Técnica) e com a natureza jurídica dos documentos exigidos.

1.1.2. O termo "preferencialmente" visa sanar pequenas divergências formais (exemplo: documentos de matriz apresentados pela filial ou vice-versa, conforme item 4.1.8). Ele não autoriza, em hipótese alguma, a apresentação de documentos em nome de pessoa jurídica totalmente distinta e autônoma.

1.1.3. O Item 4.13 exige a *"Comprovação de que o estabelecimento cumpre as normas técnicas, de biossegurança e de boas práticas laboratoriais"*.

1.1.3.1. O **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) é um laudo de engenharia que avalia um ambiente físico específico e a exposição de trabalhadores específicos.

1.1.3.2. O **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é um programa vinculado ao CNPJ empregador para monitorar a saúde de seus funcionários.

1.1.4. Ao apresentar documentos em nome de **POLLYANA BUENO DE OLIVEIRA EIRELI (CNPJ 36.064.390/0001-00)**, a proponente **IMED** falhou em comprovar que *o seu próprio estabelecimento* cumpre as normas. Apresentou prova de que *outra empresa* cumpre as normas, o que é inócuo para este credenciamento. Aceitar tal documentação violaria o **princípio da pessoalidade**, pois a qualificação técnica é intransferível.

1.2. **Da Violação às Normas Regulamentadoras (NR-7 e NR-9)**

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

1.2.1. O Termo de Referência exige o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária. A apresentação de PCMSO de outra empresa fere a NR-7, uma vez que o programa deve ser específico para os riscos aos quais os funcionários da **IMED** estão expostos. Não há vínculo jurídico demonstrado que permita o "aproveitamento" de programas de saúde ocupacional entre empresas com CNPJs distintos que não compõem grupo econômico formalizado para este fim no certame.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, entende-se que a apresentação de documentos de Qualificação Técnica (LTCAT e PCMSO) em nome de terceiros e referentes a endereço diverso da sede da licitante configura **vício insanável de conteúdo**, e não mera falha formal.

2.2. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga que a qualificação técnica demonstre a aptidão *da licitante*, requisito não preenchido no caso em tela.

2.3. Diante do exposto, e considerando a vedação de novo prazo para apresentação de documentos esquecidos ou substituição de documentos errados após a diligência, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento e consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **IMED MEDICINA E SAUDE LTDA**, com fulcro no não atendimento aos itens **4.13 e 4.1.5 do Edital**, combinados com a interpretação teleológica do item 4.1.5.

2.4. É o parecer.

Araguaína – TO, 04 de dezembro de 2025

Aline Maria Soares Silva
Presidente da Comissão
Portaria nº 166/2025

Kenya Marlla Da Silva Gonçalves
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Daniel Marques Da Silva
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5B6-4D62-4CA3-B23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 04/12/2025 12:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 05/12/2025 08:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 05/12/2025 09:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F